

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

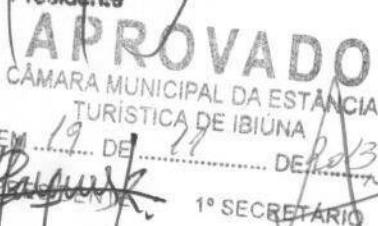
PROJETO DE LEI N°. 91 /2013 DE 04 DE JULHO DE 2013

“Dispõe sobre a criação do Programa Escola Sustentável no Município de Ibiúna.”

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 22/10/2013

Augusto R.
Presidente



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ibiúna o Programa Escola Sustentável, que será realizado com parcerias dos setores Público e Privado.

Art. 2º - O Programa Escola Sustentável será realizado nas instituições de ensino fundamental e médio, particulares e públicas do Município.

Art. 3º - O Programa Escola Sustentável será constituído, com o objetivo de apoiar e incentivar o desenvolvimento sustentável no Município de Ibiúna tendo como base os seguintes princípios:

I – o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;

II – A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.

III - O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas na perspectiva da multidisciplinariedade, interdisciplinaridade e transdisciplinariedade;

IV – A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;

V - A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI – A permanente avaliação crítica do processo educativo;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

VII – A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais; 13

VIII – O respeito e valorização da pluralidade da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;

IX – A promoção da equidade social e econômica;

X – A promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

XI- estimular os debates sobre os sistemas de produção e consumo enfatizando os sustentáveis.

Art. 4º - São objetivos fundamentais do Programa Escola Sustentável:

I – A construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais tecnológicos e éticos;

III - A garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

IV – A participação da sociedade, através dos alunos e professores, nas discussões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

V – O incentivo por parte dos alunos, professores e funcionários, a participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável da cidadania;

VI – O estímulo a cooperação entre as diversas regiões da cidade e do estado, em níveis micro e macro-regionais;

VII – Estimular a mudança de comportamento e promoção de atitudes e práticas sustentáveis entre alunos, professores,

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

funcionários e membros da comunidade escolar;

VIII – Incentivar a formações de grupos voltados as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

IX – O fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o meio ambiente;

X – O fortalecimento da cidadania a autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

XI– Promoção da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos e da melhoria dos indicadores de sustentabilidade da escola como o consumo de água e energia no ambiente escolar.

Art. 5º - Para a efetivação do Programa Escola Sustentável será criada parcerias com os centros de coleta de materiais recicláveis, para que estas coletas possam ser realizadas nas instituições de ensino da rede pública, e também nas redes de ensino particular.

Art. 6º - O Programa Escola Sustentável poderá produzir suas atividades dentro e fora do âmbito do escolar, ou seja, incentivando o cultivo de plantas e hortas nas escolas, realizando visitas aos centros de coleta e reciclagem, as estufas orgânicas do Município, e trazendo materiais recicláveis de suas residências para serem coletados nas escolas.

Parágrafo Único – O Poder executivo ficará responsável pela substituição ou adaptação por lixeiras coloridas no padrão de cores conforme Resolução do CONAMA nº 275 de 25/04/2001, para coleta seletiva nas instituições públicas.

Art. 7º - Os alunos poderão produzir relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das visitas, seminários, simpósios e encontros, eventos e campanhas visando à agregação de interesses voltados a sustentabilidade e a ampla divulgação para a sociedade em geral.

Parágrafo Único – Poderá ser elaborado pela Secretaria da Educação cartilhas contendo mudanças pequenas de hábitos, como economizar água, luz, utilização de sacolas retornáveis, não jogar lixo nas ruas, incentivo a atividades físicas, corrida, caminhada, bicicleta e a utilização do transporte público.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Art. 8º - O programa visa também a capacitação dos profissionais da educação, bem como todos os funcionários que fazem parte do quadro escolar, para que estes recebam através de cursos promovidos pela secretaria da Educação todo o conhecimento necessário para abordagem e ensino do conteúdo a ser desenvolvido.

Art. 9º - As instituições de ensino poderão receber palestras das nutricionistas que ocupam cargo efetivo na Administração Pública, para orientações como alimentação saudável, melhor utilização dos alimentos, aproveitamento de cascas, valor nutricional, entre outros.

Art. 10 - A secretaria Municipal da Educação ficará responsável pelo desenvolvimento do Programa Escola Sustentável, realizando cronogramas do projeto, palestras, orientações, entrando em contato com os setores de coleta de lixo para que estes retirem os materiais recicláveis das escolas, organizando visitas a esses setores, bem como instruindo os professores e profissionais da área da educação para que estes juntamente com os alunos desenvolvam o programa.

Art. 11 – Os alunos serão estimulados através de pontos nas notas, ou até mesmo gincanas, brincadeiras, tudo que estimule a participação no Programa.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

Paulinho Dias
Vereador - PR.

Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apóia este Requerimento / Indicação

Carlos R. Marques Júnior
Presidente

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA

LEÔNICO RIBEIRO
LIDER DO PDT

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Rozi A.P.S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PV

Luis Carlos de Carvalho
VEREADOR

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
Líder do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 91 /2013 DE 16 OUTUBRO DE 2013

O Presente Projeto de Resolução “Cria o Programa Escola Sustentável no Município de Ibiúna”.

O objetivo desse projeto é a implantação do Programa Escola Sustentável nas redes de ensino público e privado, para que seja transmitida uma conscientização com o enfoque na sustentabilidade.

Ibiúna conta hoje com uma população de aproximadamente 71.228 habitantes, sendo 24.950 da Zona urbana e 46.278 da Zona Rural, dados fornecidos pelo site da Prefeitura Municipal, é margeada por uma mata nativa contendo muitas reservas naturais, e a represa de Itupararanga, sua altitude média é de 996 metros acima do nível do mar, e clima que se assemelha a cidade de Campos do Jordão.

Portando diante dessa belíssima e rara natureza encontrada em nosso Município, e pensando em sua preservação é que se faz necessário a aprovação do referido projeto de lei para que nossas crianças possam continuar preservando esse patrimônio de valor inestimável, pois é através da educação e das crianças que pretendemos mudar o mundo em que vivemos, portanto se educarmos nossas crianças e conscientizá-las da preciosidade que temos no município, onde observa-se cada vez mais crescente o número de pessoas da Capital que estão residindo em nossa Cidade em busca de uma vida mais saudável, essas crianças começaram aprender desde já a amar nossa cidade cuidar, e preservar o ambiente que vivemos

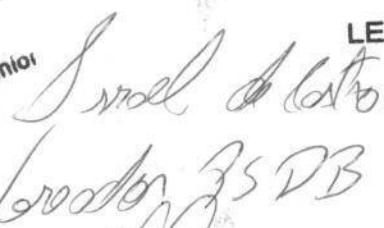
Ambiente esse que terá um valor imensurável num futuro muito próximo.

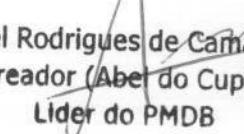
 Paulinho Sasaki
Vereador Líder do PTB na Câmara
Apóia este Requerimento / Indicação

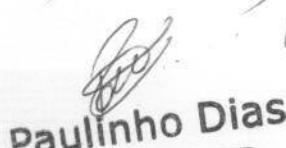
 Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

 Rozi Ap.D.S.Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PV

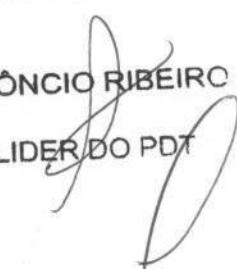

Carlos R. Marques Júnior
Presidente


LEÔNIO RIBEIRO
LIDER DO PDT


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)
Líder do PMDB


Paulinho Dias
Vereador - PR.


Pedro Luiz Ferreira


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 91/2013 de autoria da Vereadora Rozi Aline Borges Alves de Moraes foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2013, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 91/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 23 de outubro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 91/2013

AUTORIA:- VEREADORA ALINE BORGES ALVE DE MORAES.

RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Vereadora Aline Borges Alves de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2013 o Projeto de Lei nº. 91/2013 que “Dispõe sobre a criação do Programa Escola Sustentável no Município de Ibiúna.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem a finalidade de instituir no município de Ibiúna o Programa Escola Sustentável a ser realizado em parceria com os setores público e privado nas instituições de ensino fundamental e médio, particulares e públicas do município. Os artigos 3º., 4º., 5º., 6º., 7º., 8º., 9º., 10 e 11 estabelecem os princípios e objetivos fundamentais para funcionamento do Programa Escola Sustentável, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 12.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposição tem o intuito de promover a conscientização dos alunos das escolas estabelecidas no município de Ibiúna com o enfoque na sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

12 DE NOVEMBRO DE 2013

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

MEMBRO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 91/2013 – fls. 02

ALINE BORGES ALVES DE MORAES

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 91/2013 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2013.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 91/2013 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2013, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2013.

Ibiúna, 13 de novembro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 60/2013

"Dispõe sobre a criação do Programa Escola Sustentável no Município de Ibiúna."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ibiúna o Programa Escola Sustentável, que será realizado com parcerias dos setores Público e Privado.

Art. 2º - O Programa Escola Sustentável será realizado nas instituições de ensino fundamental e médio, particulares e públicas do Município.

Art. 3º - O Programa Escola Sustentável será constituído, com o objetivo de apoiar e incentivar o desenvolvimento sustentável no Município de Ibiúna tendo como base os seguintes princípios:

I – o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;

II – A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.

III - O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas na perspectiva da multidisciplinariedade, interdisciplinariedade e transdisciplinariedade;

IV – A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;

V - A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI – A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII – A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII – O respeito e valorização da pluralidade da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;

IX – A promoção da equidade social e econômica;

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 60/2013 – fls. 02

X – A promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

XI- estimular os debates sobre os sistemas de produção e consumo enfatizando os sustentáveis.

Art. 4º - São objetivos fundamentais do Programa Escola

Sustentável:

I – A construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais tecnológicos e éticos;

III - A garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais;

IV – A participação da sociedade, através dos alunos e professores, nas discussões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

V – O incentivo por parte dos alunos, professores e funcionários, a participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável da cidadania;

VI – O estímulo a cooperação entre as diversas regiões da cidade e do estado, em níveis micro e macro-regionais;

VII – Estimular a mudança de comportamento e promoção de atitudes e práticas sustentáveis entre alunos, professores, funcionários e membros da comunidade escolar;

VIII – Incentivar a formações de grupos voltados as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

IX – O fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o meio ambiente;

X – O fortalecimento da cidadania a autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

XI– Promoção da redução, reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos e da melhoria dos indicadores de sustentabilidade da escola como o consumo de água e energia no ambiente escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 60/2013 – fls. 03

13

Art. 5º - Para a efetivação do Programa Escola

Sustentável será criada parcerias com os centros de coleta de materiais recicláveis, para que estas coletas possam ser realizadas nas instituições de ensino da rede pública, e também nas redes de ensino particular.

Art. 6º - O Programa Escola Sustentável poderá produzir

suas atividades dentro e fora do âmbito do escolar, ou seja, incentivando o cultivo de plantas e hortas nas escolas, realizando visitas aos centros de coleta e reciclagem, as estufas orgânicas do Município, e trazendo materiais recicláveis de suas residências para serem coletados nas escolas.

Parágrafo Único – O Poder executivo ficará responsável

pela substituição ou adaptação por lixeiras coloridas no padrão de cores conforme Resolução do CONAMA nº 275 de 25/04/2001, para coleta seletiva nas instituições públicas.

Art. 7º - Os alunos poderão produzir relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das visitas, seminários, simpósios e encontros, eventos e campanhas visando à agregação de interesses voltados a sustentabilidade e a ampla divulgação para a sociedade em geral.

Parágrafo Único – Poderá ser elaborado pela Secretaria

da Educação cartilhas contendo mudanças pequenas de hábitos, como economizar água, luz, utilização de sacolas retornáveis, não jogar lixo nas ruas, incentivo a atividades físicas, corrida, caminhada, bicicleta e a utilização do transporte público.

Art. 8º - O programa visa também a capacitação dos profissionais da educação, bem como todos os funcionários que fazem parte do quadro escolar, para que estes recebam através de cursos promovidos pela secretaria da Educação todo o conhecimento necessário para abordagem e ensino do conteúdo a ser desenvolvido.

Art. 9º - As instituições de ensino poderão receber palestras das nutricionistas que ocupam cargo efetivo na Administração Pública, para orientações como alimentação saudável, melhor utilização dos alimentos, aproveitamento de cascas, valor nutricional, entre outros.

Art. 10 - A secretaria Municipal da Educação ficará responsável pelo desenvolvimento do Programa Escola Sustentável, realizando cronogramas do projeto, palestras, orientações, entrando em contato com os setores de coleta de lixo para que estes retirem os materiais recicláveis das escolas, organizando visitas a esses setores, bem como instruindo os professores e profissionais da área da educação para que estes juntamente com os alunos desenvolvam o programa.

A
Ano

D
2013



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

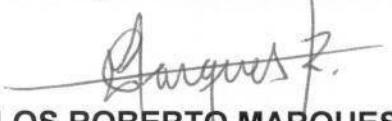
Autógrafo de Lei Nº 60/2013 – fls. 04

Art. 11 – Os alunos serão estimulados através de pontos nas notas, ou até mesmo gincanas, brincadeiras, tudo que estimule a participação no Programa.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º SECRETÁRIO


RODRIGO DE LIMA

2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 528/2013

Ibiúna, 20 de novembro de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 60/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 91/2013 de autoria Vereadora Aline Borges Alves de Moraes, que "Dispõe sobre a criação do Programa Escola Sustentável no município de Ibiúna.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebido 26/11/13
Horário: _____
Alexandra

CÓPIA



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 91/2013 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2013 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 91/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 60/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 528/2013, de 20 de novembro de 2013.

Ibiúna, 26 de novembro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo